CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO DR. EDUARDO GUERRA – CRM/SC 9947

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 20/2018, transitado em julgado na sessão de julgamento realizada em 11/12/2024, pela 2ª Câmara Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que conheceu e negou provimento ao recurso, interposto pelo apelante/denunciado, confirmando a culpabilidade e mantida a decisão da Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina **TORNA PÚBLICA** a decisão que executa a pena de **"CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL"**, nos termos da alínea "c", do art. 22 Lei nº 3.268/57, ao médico **DR. EDUARDO GUERRA – CRM/SC 9947**, por a infração aos artigos 1º (imprudência e negligência),2º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e, por maioria, descaracterizada a infração ao artigo 6° do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09). que prescrevem ser vedado ao médico:

·**Art. 1º.** Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência (Resolução CFM nº 1.931/2009).

·**Art. 2º**. Delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivos da profissão médica (Resolução CFM nº 1.931/2009).

·**Art. 32.** Deixar de usar todos os meios disponíveis de diagnóstico e tratamento, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente.

Florianópolis, 24 de abril de 2025.

CONSº MARCELO LEMOS DOS REIS
Presidente